



## Jurídico

PORTARIA Nº 250 DE 07 DE JULHO DE 2016

“Exonera Servidores Públicos”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72 IX e 100 II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo, Considerando a necessidade de organização do serviço público,

Resolve:

Art. 1º. - Exonerar a servidora GLÁUCIA DA SILVA RODRIGUES COSTA, do cargo comissionado de CHEFE DE SECÇÃO DE CULTURA, para o qual fora nomeada pela portaria nº 83/14.

Art. 2º. - Exonerar a servidora GRASIELE CRISTINA DE SOUZA PINTO, do cargo comissionado de COORDENADOR DE EQUIPE DE TRANSPORTES, para o qual fora nomeada pela portaria nº 178/11.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 07 de julho de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 251 DE 08 DE JULHO DE 2016.  
“Nomeia Servidores Públicos”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72 IX e 100 II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo, Considerando a vacância de cargos públicos; Considerando a necessidade de nomeação para o bom andamento dos serviços públicos prestados por este Ente;

Resolve:

Art. 1º. - Nomear a senhora GLÁUCIA DA SILVA RODRIGUES COSTA, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, com as atribuições e remunerações constantes da Lei Complementar nº 22/2011.

Art. 2º. - Nomear a senhora GRASIELE CRISTINA DE SOUZA PINTO, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SECÇÃO DE CULTURA, com as atribuições e remunerações constantes da Lei Complementar nº 22/2011.

Art. 3º. - Nomear o senhor RAFAEL DE ALMEIDA RAMOS, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DE EQUIPE DE TRANSPORTES, com as atribuições e remunerações constantes da Lei Complementar nº 22/2011.

Art. 4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 08 de julho de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252 DE 08 DE JULHO DE 2016.

“Altera portaria 109/10 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72 IX e 100 II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo, Resolve:

Art. 1º. – Designar os seguintes representantes para acompanhamento e fiscalização da execução de contratos e recebimento de obras, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento de suas funções:

I- Flávio Lucas Greco Santos;

II- Selma Aparecida Pinto.

Art. 2º. – Os representantes atuarão no exercício da competência prescrita pelo art. 66 e seguintes da Lei Nacional nº 8666/93, sendo-lhes incumbido:

I- O acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos e de obras;

II- O registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III- Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

IV- Executados os contratos, receber os seus objetos;

a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Nacional nº8666/93.

Art. 3º. – Os representantes serão substituídos em suas ausências e impedimentos eventuais através de designação do Prefeito Municipal.

Art. 4º. – Fica alterada a portaria 109/2010

Art. 5. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 08 de julho de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1064 DE 08 DE JULHO DE 2016

“Dispõe sobre a Aprovação do Loteamento, denominando loteamento São José, no Bairro São José, Município de Igaratinga e dá outras providências”.

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.294/14 e na Lei Federal 6.766, e,

CONSIDERANDO a apresentação de requerimentos, protocolo 12.608/2015, e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado no perímetro urbano do município de Igaratinga-MG, com área total de 41.262,76 m<sup>2</sup> (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e dois metros e setenta e seis centímetros quadrados).

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os projetos de parcelamento e implementação do loteamento denominado loteamento São José, situado no perímetro urbano, do Município de Igaratinga, área total de 41.262,76 m<sup>2</sup> (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e dois metros e setenta e seis centímetros quadrados), de de propriedade do SENHOR Heleno de Faria Duarte.

Art. 2º A aprovação do loteamento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as suas alterações e pela Lei Municipal nº 1294/2014.

Art. 3º O loteamento aprovado será destinado ao uso residencial e ou comercial.

Art. 4º Fica a propriedade a cumprir as obrigações e respectivos prazos, assumidos pela loteadora, através do termo de obrigações e doação, parte integrante do processo de aprovação do referido loteamento e anexo a este decreto, sujeitando-se além das sanções previstas no citado termo, às penas previstas na Legislação vigente, em razão do descumprimento.

Art. 5º Compete ao proprietário, para o início da execução das obras de urbanização:

I – Solicitar a Secretaria Municipal de Administração a expedição do Alvará de execução de Obras referentes às obras de sua responsabilidade, conforme o termo de obrigação e doação.

II – Solicitar aos concessionários de serviços públicos de energia, água e esgoto, a aprovação dos respectivos projetos.

Art. 6º Previamente ao início de execução das obras de infraestrutura, o proprietário deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

Art. 7º Compete à Prefeitura Municipal:

I – realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução de obras de infra estrutura, conforme o termo apresentado pela loteadora, de acordo com as normas técnicas definidas;

II – rejeitar a execução das obras executadas em desacordo com as normas técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;

III – expedir o termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infraestrutura após sua aceitação, liberando, em seguida, a respectiva garantia.

Art. 8º O proprietário deverá divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do Loteamento na Prefeitura Municipal de Igaratinga, bem como constar das escrituras públicas dos lotes alienados, tanto nos contratos de compromisso ou promessa de compra e venda, informando as obrigações a serem cumpridas e o cronograma de obras de infraestruturas que correrão às suas expensas.

Art. 9º fica revogado o decreto nº 1050/16.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 08 de julho de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal